



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>Comconelo. Arquivar-se. 30.03.20 Hily.</p>
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-58/2020

**1. Entidade(s) averiguada(s) (1)**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

**1.1 Entidade(s) averiguada(s) (2)**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Âmbito da inspeção:**

**Iniciativa inspetiva ordinária:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 3 de outubro de 2018, foi realizada ação inspetiva no Centro Histórico de Angra do Heroísmo, considerando a possível deteção de atividades de animação turística realizadas por empresas ou pessoas não licenciadas/registadas, na ilha Terceira, pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 25-10-2018, entre as 11:00h e as 13:00h.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva supramencionada desenvolveu a sua ação, tendo estado presente nos seguintes locais:

- Praça Velha;
- Jardim de Angra;
- Palácio dos Capitães Generais;
- Teatro Angrense;
- Marina de Angra do Heroísmo;
- Pátio da Alfandega;
- Sé de Angra do Heroísmo (Igreja do Santíssimo Salvador da Sé);

Durante o período em que decorreu a ação inspetiva constatou-se que a presença de dois indivíduos que desenvolviam atividades para as entidades (empresas com atividade de animação turística terrestre) elencadas em 1. e 1.1, a guiar grupos de turistas distintos. Apurou-se que ambos não eram detentores de certificação para o efeito, não constando do registo emitido pela Direção Regional do Turismo, relativa a profissionais de informação turística regionais.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 01 de agosto (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

**Medida:** As entidades foram advertidas por escrito (documentação inerente ao processo inspetivo) pela referida prática, considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 01 de agosto, nomeadamente o descrito nos artigos 8º (locais de interesse turístico, 9º (indisponibilidade de guia-intérprete), 10º (acompanhamento de visitas por intérprete) e 12º (bolsa de profissionais).

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2013/A, de 01 de agosto, (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o referido no presente relatório;

Considerando que as entidades foram advertidas;

Considerando que posteriormente, no decorrer de outras ações inspetivas de igual âmbito, não se voltou a constatar a(s) situação(ões) referida(s) supra;

Não se considera necessária na presente data a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Exª.

Angra do Heroísmo, 19 de fevereiro de 2020.

O Inspetor Principal

Ulisses FL Rosa